CONSTITUIÇÃO DO ESTADO — ESCRIVÃO DE PAZ — DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE — REPRESENTAÇÃO

— Declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Procurador-Geral da República *versus* Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Representação nº 873 — Relator: Sr. Ministro BARROS MONTEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária e na conformidade com a ata de julgamentos e notas taquigráficas, acolher a argüição de inconstitucionalidade das palavras "e um Escrivão de Paz", contidas no *caput* do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, unanimimente.

Brasília, 4 de abril de 1973. *Eloy da Rocha,* Presidente. *Barros Monteiro,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Moneiros Sr. Presidente:

O parecer final do Ex.mo Senhor Prof. J. C. Moreira Alves, ilustre Procurador-Geral da República, bem resume a matéria versada nesta representação, propondo, ao mesmo tempo, a solução adequada, à espécie, nos termos seguintes:

"1. A presente representação argúi, por solicitação do Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a inconstitucionalidade das palavras 'e um Escrivão de Paz, contidas no *caput* do art. 71 da Constituição daquela Unidade Federativa, no qual se lê:

'Art. 71. Haverá em cada Distrito um Juiz de Paz, seu Suplente e *um Escrivão de Paz*, de livre nomeação do Governador, para um período de dois anos, admitidas as reconduções'.

2. Apesar de reiteradamente solicitada a manifestar-se, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso não prestou informações a propósito.

3. Em nosso entender, a argüição é procedente, porquanto os termos impugnados ferem o disposto no art. 144, § 5º, da Emenda Constitucional nº 1, regulamentado pela Lei nº 5.621, de 4.11.70.

Dispõe o citado preceito constitucional;

'Art. 144. Os estados organizarão a sua Justiça, observados os arts. 113 e 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

...

§ 5º Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos.

Por outro lado, reza o art. 4º, IV, da Lei nº 5.621-70):

'Art. 4º Rssalvado o disposto na Constituição (art. 115, II, e 144, § 6º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

...

IV — forma e condições de provimento de cargos.'

Nessas condições, parece-nos inequívoco que, por força da Constituição Federal, a forma e condições de provimento de cargos de serventuários da Justiça sejam matéria privativa de resolução do Tribunal de Justiça, com a conseqüente iniciativa do processo legislativo pelo Governador do Estado, nos termos do art. 4º, IV, da Lei nº 5.621/70. Viola, portanto, a Constituição Federal dispositivo constitucional estadual que, ao arrepeio desses princípios disciplina a forma e condições de provimento de órgão auxiliar da Justiça, como é o caso dos escrivães de paz."

É o relatório.

O Sr. Ministro Barros Monteiro (Relator): Sr. Presidente.

Acolho o parecer do Ex.mo Doutor Procurador-Geral da República apenas em sua parte conclusiva, pois que, efetivamente, não há como se pôr em dúvida que contraria o Estatuto Político da Nação o preceito constitucional estadual que dispõe sobre o cargo de Escrivão de Paz e a forma do seu provimento, ao arrepio dos princípios inscritos no art. 144, § 5º, da Constituição Federal regulamentado pela Lei federal nº 5.621, de 4.11.70, e nos arts. 97, § 1º, 109, II, 57, V. combinados com o art. 13, inc. III e V, da mesma Constituição, que o art. 4º, IV, da citada Lei nº 5.621, resguardou.

Dou, em tais condições, pela inconstitucionalidade das palavras "e um Escrivão de Paz", contidas no art. 71, *caput*, da Constituição do Estado de Mato Grosso,

com a redação de Emenda nº 5, de ... 17.9.71.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 873 — MT — Rel., Ministro Barros Monteiro. Repte., Procurador-Geral da República. Rpda., Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Adiado o julgamento pelo pedido de vista do Ministro Thompson Flores, após o voto do Relator que julgava procedente a Representação, para declarara inconstitucionais as palavras "e um escrivão de paz", no art. 71 da Constituição de Mato Grosso, de 17.9.71. Falou o Dr. José Carlos Moreira Alves, Procurador-Geral da República, pelo Ministério Público Federal, para explicações sobre o parecer. Impedido, o Ministro Xavier de Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Ministro Rodrigues Alckmim.

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à sessão os Senhores Ministros Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder e Xavier de Albuquerque, Procurador-Geral da República, o Dr. José Carlos Moreira Alves. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Rodrigues Alckmim.

VOTO

O Sr. Ministro Thompson Flores: Em sessão de 29 do próximo passado, assim relatou o eminente Ministro Barros Monteiro (*leu*).

2. S. Exª acolheu o parecer, dando pela inconstitucionalidade parcial do art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 5, de 17.9.71, com respeito à expressão "e um Escrivão de Paz".

Fê-lo adotando as razões aduzidas no parecer que acaba de ser lido.

Tendo pedido vista, examinei a matéria, devolvendo os autos para que prossiga o julgamento.

II. Como o eminente Relator, dou pela inconstitucionalidade das expressões referidas.

1. O voto de S. Exª evidencia que, dispondo, como o fez, o preceito constitucional do Estado, sobre o cargo de Escrivão de Paz e a forma de seu provimento, duplamente feriu a Constituição Federal.

Quando estatuiu o cargo, afrontou o art. 144, § 5º, da Constituição, regulamentado pela Lei nº 5.621, de 4.11.70; quando regulou o provimento, admitindo-o por livre nomeação do Governador, para um período de dois anos, violou os arts. 97, § 1º, 109, II, 57, V, combinados com o art. 13, III e V, da mesma Constituição, e dispôs em desarmonia com a norma consagrada no art. 4º, IV, da Lei nº 5.621.

2. Canceladas que sejam as expressões inconstitucionais, não fica o art. 71 sem sentido, pois passaria a cuidar, apenas, dos cargos de Juiz de Paz e seus suplentes. Nem por isso importaria, até seja sua redação aprimorada pela Assembléia Legislativa, na extinção da expressa disposição a respeito.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

Rp nº 873 — MT — Rel., Ministro Barros Monteiro, Repte., Procurador-Geral da República. Rpda., Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Julgada procedente a representação para declarar inconstitucionais as plavras "e um escrivão de paz", no art.

71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, de 17.9.71. Decisão unânime. Votou o Presidente.

Presidência do Sr. Ministro Eloy da Rocha. Presentes à sessão os senhores Ministros Luiz Gallotti, Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Barros Monteiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque e Rodrigues Alckmim. Procurador-Geral da República, o Dr. José Carlos Moreira Alves.